



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 115/2014, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

*“Dispõe sobre a criação de cargo público, de provimento efetivo, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, e dá outras providências”.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu ADRIANO JOSÉ BARATELLA, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 021, de 18 de Março de 2014, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 31 de Janeiro de 2014.

**Art. 1º.** Fica criado 01 (um) cargo de Fiscal de Viação e Serviços Urbanos, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo provimento se dará pelo regime estatutário, remunerado pela referência salarial “08”, sendo exigido para o acesso nível fundamental incompleto com alguma experiência anterior, que será acrescido ao quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de Março de 2014.

**ADRIANO JOSÉ BARATELLA**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**

Diretor Administrativo

